Anexo ao Of. nº 204/99-GP
S. Vicente 02/12/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 257

Concede 50% de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, nas condições que especifica.
Proc. nº 37058/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes relativa aos exercícios de 1998 e 1999 poderá ser efetuado com desconto de 50% (cinqüenta por cento) por aqueles que realizam três feiras-livres por semana na região continental do Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de novembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PLC. 33/99

PUBLICADO EM 30/11/99
Jornal A Tribuna

Proc - 193/99